



**Mensagem nº. 032/2024.**

**Cordeirópolis, 29 de novembro de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Encaminho à apreciação de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa Legislativa**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

Subvenção é uma forma jurídica legalmente instituída de transferência de valores destinados a outros entes federados ou do terceiro setor por meio inter governamental ou intra governamental, buscando a suplementação de recursos financeiros.

Subvenção é uma contribuição pecuniária, prevista em lei orçamentária, concedida por órgãos do setor público a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos.

Embora autorizadas às subvenções pela Lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade.

A Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 26 §2º regulamenta a transferência de recursos públicos para o setor privado com a seguinte redação: A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

continua



A referida subvenção será concedida à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Portanto, **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, a proposta que ora enviamos visa repetir uma rotina de todos os exercícios anteriores. Ao subvencionar a Entidade, com a transferência de recursos financeiros, pretendemos auxiliá-las na solvência de compromissos e na manutenção geral no exercício de 2024. Nossa iniciativa pretende contemplar a Entidade devido estar perfeitamente sintonizada com a sociedade cordeiropolense, onde são prestados serviços essenciais a população,

Não é demais ressaltar a **Vossas Excelências**, o desempenho e o valor do trabalho diário que a Entidade presta a população, pois são atividades distintas, mas que envolvem toda a sociedade cordeiropolense.

**Nobres Edis**, a concessão da subvenção destina-se a auxiliá-las na continuidade do trabalho desenvolvido, pois necessitam de recursos para serem aplicados em importantes Programas, Projetos e na prestação de serviços programados para os meses de janeiro a dezembro de 2025, portanto é imprescindível que a aprovação do Projeto em epígrafe ocorra no mês de dezembro de 2024.

Diante do exposto acima a presente Lei busca exatamente atender este ditame da nova ordem jurídica administrativa. O valor guarda bastante correspondência com os que foram efetivamente praticados nos exercícios passados.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

continua



Busco em **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve toda a comunidade cordeiropolense, devido aos servidos que é prestado a população.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência, na devida forma regimental desta **Casa Legislativa**.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemo-nos da oportunidade para incrustá-la ao ensejo nossos protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Ao  
**Exmo Senhor**  
**Vereador José Antonio Rodrigues**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



**Projeto de Lei nº**  
**de de novembro de 2024.**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º:** - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

**Art. 2º:** - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. - 3º:** Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 280.000,00 será destinado especificamente à três serviços socioassistenciais tipificados, sendo eles o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Com Deficiência e suas Famílias; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência das famílias acompanhadas pela rede de políticas públicas municipais com objetivo de garantir a inclusão social da pessoa com deficiência, reduzir a sobrecarga decorrente da situação de dependência e da prestação de serviços prolongados pelos responsáveis e a superação das violações de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

continua



**Art. 4º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 5º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 555.000,00 será destinado especificamente à consecução para proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), que necessitam de apoio pervasivo, oportunidade de acesso à Educação Básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 6º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$150.000,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Artigo 7º:** Do montante total da subvenção, o valor de R\$600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 8º:** - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

continua



Projeto de lei nº

continuação

03

**Art. 9º:** - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

**Art. 10:** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos        de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**